



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário desta Casa, na ___º Sessão Ordinária aos __/__/2.021, houve por bem em aprovar e ele promulga o seguinte:

_____ o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas e Balanço Geral da Receita e da Despesa, relativos ao Exercício de 2004.

Artigo 1º Fica _____ o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente às Contas e Balanço Geral da Receita e da Despesa, relativos ao Exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Maracaju, gestão do Prefeito Reinaldo Azambuja Silva, conforme consta do Processo TC/MS nº 0555/2005.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Maracaju, 23 de fevereiro de 2.021.

Ver. Gustavo Luis Duo - Relator

**Ver. João Gomes Rocha
Presidente**

**Ver. Luciano França
Membro**



T. U. 2016 S.
Fls. 394
Rub. 00

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO-VOTO

PROCESSO : **TC/MS nº 05550/05**
ASSUNTO : **PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2004**
ÓRGÃO : **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS**
TITULAR : **REINALDO AZAMBUJA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA**

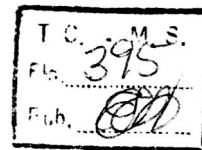
Trata o presente processo da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maracaju, relativo ao exercício de 2004, composta pelos balancetes dos meses de janeiro a dezembro/04 e balanço geral.

Em exame preliminar, a Equipe Técnica da 5ª IGCE constatou algumas irregularidades, conforme Análise Processual nº 1.999/05, fls. 181/197, razão pela qual foi procedida, na forma regimental, a notificação do responsável.

Comparecendo às fls. 202/283, o interessado apresentou novos documentos e justificativas que examinados pela 5ª IGCE, esta constatou a necessidade de se proceder nova notificação, conforme Análise Processual de nº 047/06, fls. 283/300, a qual foi acatada e realizada por esta relatoria (fls. 303/304).

O interessado, atendendo a notificação desta Corte de Contas, compareceu novamente nos autos apresentando novos documentos juntamente com suas alegações, conforme se vê às fls. 305/376.

Procedendo o reexame, a partir dos novos documentos, a Equipe Técnica da 5ª IGCE, concluiu por meio da Análise Conclusiva nº 1.796/06, fls. 377/378, que a presente prestação de contas, oferece condições de receber o **Parecer Prévio Favorável à Aprovação**.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

O Corpo Especial – Auditoria e o Ministério Público Especial, ambos com o mesmo entendimento, manifestaram-se através dos Pareceres de nº 545/06, (fls. 381/385) e nº 2.965/06/RC (fls. 391/392) respectivamente, opinando no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas decida pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** destas contas.

Constam apensados aos presentes autos, os seguintes

processos:

- TC/MS 01450/04 – Orçamento Programa/2004 – 02 Volumes
- TC/MS 10086/04 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 1º Bimestre/04
- TC/MS 11577/04 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 2º Bimestre/04
- TC/MS 16128/04 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 3º Bimestre/04
- TC/MS 19136/04 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 4º Bimestre/04
- TC/MS 22145/04 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 5º Bimestre/04
- TC/MS 02336/05 – Relatório Resumido Execução Orçamentária – 6º Bimestre/04
- TC/MS 16123/04 – Relatório Gestão Fiscal – 1º Semestre/04
- TC/MS 02335/05 – Relatório Gestão Fiscal – 2º Semestre/04

É o relatório VOTO

A prestação de contas ora examinada está instruída com os documentos exigidos pelo Manual das Peças Obrigatórias deste Tribunal e os resultados apurados ao final do exercício em exame, devidamente demonstrados pelos anexos conforme dispõem os artigos 101 a 106 da Lei nº 4.320/64, expressam a exatidão dos demonstrativos contábeis, bem como em conformidade com a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Inicialmente o Corpo Técnico desta Corte de Contas constatou a existência de irregularidades, as quais foram devidamente sanadas, com o comparecimento do responsável pelo Órgão.

De acordo com os anexos e valores apurados e demonstrados pelo Corpo Técnico, o município cumpriu a determinação contida pelo artigo 212 da Constituição Federal, no que se refere a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (fls. 293/296), nas Ações e Serviços da Saúde (fls. 308/309 e 378), bem como os gastos com Pessoal limitaram-se ao percentual estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 297/298).



T. C. M. S.
Fls. 396
Pub. [assinatura]

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do exposto, com fundamento nas informações oferecidas pelo Corpo Técnico e acolhendo os Pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público Especial, **VOTO:**

I - Pela emissão de Parecer Prévio Favorável à Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaju, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do **Sr. Reinaldo Azambuja da Silva**, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período.

II - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o caput do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o voto

Campo Grande, 30 de novembro de 2006.


Cons. **PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA**
Relator

(IALT)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

PARECER Nº 00/0082/2006

PROCESSOS TC/MS Nºs	-	05550/05	04858/04	07490/04	10819/04	12491/04	13563/04	15022/04	17056/04	19114/04	20035/04	22146/04	00434/05	02093/05	01450/04	10086/04	11577/04	16128/04	19136/04	22145/04	02336/05	16123/04	02335/05
ASSUNTO	-	Balanço Geral e Balancetes de janeiro a dezembro referentes ao exercício financeiro de 2004																					
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	-	Prefeitura Municipal de Maracaju																					
RELATOR	-	Reinaldo Azambuja Silva																					
	-	Conselheiro PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA																					
SESSÃO	-	24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 6-12-2006																					

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

CONSIDERANDO que os balancetes e o balanço geral e a análise das respectivas contas espelham as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, realizadas no exercício de 2004;

CONSIDERANDO que a execução do orçamento processou-se com regularidade e não excedeu a autorização legislativa;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal desempenhou satisfatoriamente as atribuições sob a sua responsabilidade.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o entendimento do Ministério Público Especial:

1 - emitir PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Maracaju, referente ao exercício de 2004, consubstanciadas pelos balancetes mensais e balanço geral, gestão do Senhor Reinaldo Azambuja Silva, nos termos do inciso I do artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos no mesmo período;

2 - comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 83 da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o "caput" do artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2006.

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente

(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
Relator

(a)Conselheiro Carlos Ronald Albaneze

(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Chefe do
Ministério Público Especial



TC/MS
F. 398
Rub. *Am.*

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

SECRETARIA DAS SESSÕES

Continuação do PARECER Nº 00/0082/2006.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
DIRETORA DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

PÚBLICADO EM
<i>22 / 12 2006</i>
D. O. n.º <i>6874</i>
Pág.: <i>27</i>
<i>8</i>



TC / MS
Fl. 399
Rub. 111

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul


SECRETARIA DAS SESSÕES

PROC.TC/MS-05550/2005

DATA: 06-02-2007

REMESSA

Em 06-02-2007, nesta Secretaria das Sessões, faço REMESSA destes autos ao Cartório – Serviço de Controle.


Setor de Expediente
Secretaria das Sessões – TC/MS